



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº069/2012

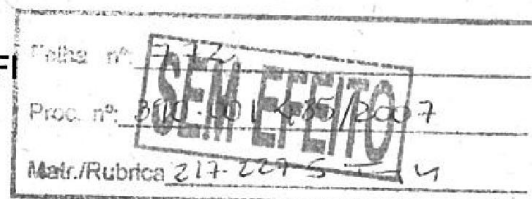
() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.001.485/2007

Parecer Técnico: 0171/ 2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Hospital Daher Lago Sul S/A

CNPJ: 00.082.024/0001-37



Endereço: SHIS QI 07 Conjunto F – Lago Sul – Brasília/DF

Atividade Licenciada: Reforma do Hospital e Construção de Novas Unidades Hospitalares

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

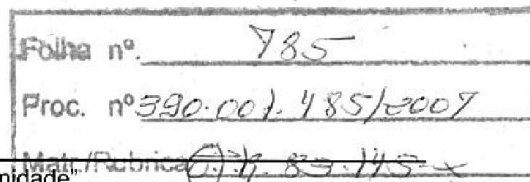
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

As condicionantes da Licença de Instalação nº 069/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 0171/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 760 a 765.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento da Licença de Instalação.

2. Apresentar projeto paisagístico/urbanização externo, visando melhorar a permeabilidade de águas pluviais, bem como oferecer espaços mais agradáveis e harmônicos;

3. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002, que trata quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em locais de bota-fora indicado(s) pelo SLU;

4. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que trata de expansão de unidade de saúde;

5. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

6. Apresentar as medidas mitigadoras para restituição dos níveis do lençol freático ou a solução adequada para a drenagem e rebaixamento do mesmo minimizando o consumo de energia ao longo do tempo;

7. É proibido o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente – RESOLUÇÃO CONAMA nº 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outros);
9. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
11. Colocar placas e faixas de sinalização da área do canteiro, de acordo com as normas de segurança vigentes;
12. Instalar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
15. Manter a disponibilidade de uso de EPIs e EPCs por parte dos trabalhadores e visitantes da obra;
16. Manter a limpeza e cuidados com os caminhões da obra;
17. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, antes da Licença de Operação;
18. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
19. A emissão da provável Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação;
20. Apresentar relatórios semestrais e ao final da reforma/ampliação/instalação do empreendimento e relatório conclusivo da obra, abrangendo os aspectos construtivos, sociais e ambientais;

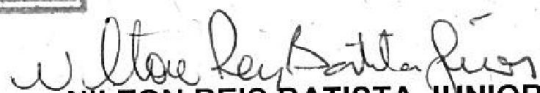
Folha nº	
Proc. nº	
Assinatura	

21. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha causar risco de dano ambiental;

22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012

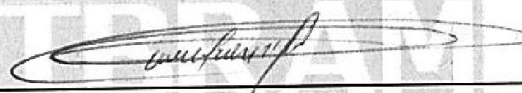
Folha nº.	786
Proc. nº.	380.001.485/2007
Matr./Rubrica	EP - 83.145-X


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, de de 201_


(ASSINATURA)

WALTER DE PINHO COSTA JUNIOR
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha nº.	786
Proc. nº.	380.001.485/2007
Matr./Rubrica	217.207-5